

StoneX®	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-078/01
	Educação Financeira	Vigor: 01/07/2024
		Pág.: 1 / 4

<b>POLÍTICA</b>
<b>EDUCAÇÃO FINANCEIRA</b>

REVISÃO		PÁGINAS ALTERADAS	ÁREA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
Nº	DATA			
01	01/07/24	-	Compliance	Publicação

Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alguma alteração na diretriz descrita.

StoneX®	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-078/01
	Educação Financeira	Vigor: 01/07/2024
		Pág.: 2 / 4

## 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para fomentar medidas de educação financeira direcionada aos clientes e usuários pessoas naturais

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todas as empresas do grupo StoneX sediadas no Brasil, que compõem o conglomerado prudencial. O programa de Educação Financeira deve abranger clientes e usuários, pessoas naturais.

## 3. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

- RC8 – Resolução Conjunta nº 8 de 21/12/2023 – trata-se de resolução conjunta do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional dispendo sobre medidas de educação financeira a serem adotadas pelas instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## 4. DEFINIÇÕES

### 4.1. SIGLAS & TERMINOLOGIA

4.1.1. **BACEN** – Banco Central do Brasil.

4.1.2. **Conglomerado Prudencial** – Grupo de instituições StoneX com autorização de funcionamento concedida pelo BACEN.

4.1.3. **Pessoa Natural** – pessoa física, incluindo empresários individuais. Cabe declarar que este perfil não é o foco de atuação (público-alvo) na prospecção de clientes para as empresas do Grupo StoneX, no Brasil.

### 4.2. ÁREAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO

#### 4.2.1. Área Responsável

4.2.1.1. Marketing

#### 4.2.2. Áreas Suporte

4.2.2.1. Compliance

4.2.2.2. Todas as demais áreas das empresas do grupo StoneX, sediadas no Brasil.

<b>StoneX</b> <sup>®</sup>	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-078/01
	Educação Financeira	Vigor: 01/07/2024
		Pág.: 3 / 4

## 5. DISPOSIÇÕES

### 5.1. DIRETRIZES

5.1.1. As instituições do grupo StoneX autorizadas a funcionar pelo BACEN devem indicar diretor responsável pelo cumprimento desta política unificada, podendo ser o mesmo para todo o conglomerado prudencial – deliberação diretoria;

5.1.2. A política de educação financeira deve permear todo o relacionamento com o cliente e/ou usuário na definição de rotinas e procedimentos para a implementação de medidas de educação financeira, compatíveis e considerando o modelo de negócio particular de cada empresa do grupo;

5.1.3. As empresas do grupo StoneX não oferecem empréstimo ou financiamento, logo não fomentam o superendividamento. O programa de educação financeira deve abranger a natureza dos serviços e produtos oferecidos, esclarecendo os mercados em que atuamos, com foco no planejamento do orçamento familiar, constituição de patrimônio visando médio ou longo prazo (poupança) e resiliência financeira;

5.1.4. A política e conteúdo de educação financeira devem ser baseados na ética, responsabilidade, transparência e diligência, para gerar valor para o cliente, permitir amplo acesso, bem como assegurar adequação e personalização através de conteúdo e linguagem adequados às características e necessidades dos clientes e usuários;

5.1.5. O programa de educação financeira deve instituir mecanismos de acompanhamento e controle para cada empresa do conglomerado prudencial, possibilitando acompanhar a implementação de suas disposições, cumprimento de sua efetividade e identificação de eventuais melhorias, reportando seus resultados ao comitê de Compliance/PLD-FTP anualmente.

StoneX®	<b>POLÍTICA</b>	Código: POL-078/01
	Educação Financeira	Vigor: 01/07/2024
		Pág.: 4 / 4

## 5.2. RESPONSABILIDADES

5.2.1. Dentre as responsabilidades da Área de Marketing, esta deve:

- a. Consolidar e disponibilizar material padronizado, sendo impresso e/ou audio e/ou vídeo que atendam o objeto desta política, com amplo acesso a clientes (incluindo divulgação no site das instituições abrangidas);
- b. Instituir mecanismos para medir a audiência e eficiência do programa de educação financeira.

5.2.2. Dentre as responsabilidades da Área de Compliance, esta deve:

- a. Revisar e elaborar disclaimers para os materiais produzidos, quando aplicável;
- b. Acompanhar indicadores do programa de educação financeira, segregados por instituição do conglomerado prudencial;
- c. Identificar oportunidades de melhoria e indicar para a área responsável;
- d. Reportar para o Comitê de Compliance/PLD-FTP assuntos relacionados ao programa de educação financeira, bem como indicadores e propostas de melhoria contínua.

5.2.3. Dentre as responsabilidades dos gestores das Áreas de Negócio, estes devem:

- a. Elaborar conteúdo programático alinhado ao programa de educação financeira, compatível com os produtos/serviços oferecidos pelas instituições que compõem o conglomerado prudencial;
- b. Encaminhar os referidos materiais para que a equipe de Marketing possa padronizá-los e disponibilizá-los.